

DECRETO N. 18.830, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto 18.784, de 9 de abril de 2021, que "Regulamenta o Subprograma de Educação Formal previsto na Lei Complementar n. 626, de 13 de dezembro de 2019, que 'Institui o Programa para o Desenvolvimento do Servidor Municipal em São Jose dos Campos, e dá outras providências.'".

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 35.721/20;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 6º do Decreto n. 18.784, de 9 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º O servidor deverá, no prazo descrito no "caput" deste artigo, abrir processo administrativo junto à Divisão de Protocolo da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças ou pelo Prefbook, anexando os documentos descritos incisos I, II e III do art. 5º deste Decreto, obrigatoriamente."

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 9º do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

§ 2º Poderá ser concedido o benefício do Subprograma de Educação Formal ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias, nos termos do art. 15 deste Decreto."

Art. 3º Fica alterado o "caput" do art. 13 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A Comissão de Bolsa de Estudo, de que tratam os artigos 27 e 28 da Lei Complementar n. 626, de 2019, deferirá o pedido de concessão de benefício do Subprograma de

Educação Formal para o servidor, bem como as condições de pagamento, após análise do art. 9º deste Decreto, e respeitados o limite orçamentário de que trata o § 1º do art. 6º da Lei Complementar n. 626, de 2019.

Art. 4º Fica alterado o “caput” do art. 14 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A Comissão de Bolsa de Estudo indeferirá o pedido de concessão de benefício do Subprograma de Educação Formal para o servidor que não atender ao disposto no art. 9º e demais artigos deste Decreto.”

Art. 5º Fica alterado o parágrafo único do art. 16 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. Os benefícios no Subprograma de Educação Formal solicitados em consonância com o art. 6º deste Decreto também deverão ser publicados no Boletim do Município.”

Art. 6º Fica alterado o art. 19 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Para a renovação do benefício do Subprograma de Educação Formal, o beneficiário deverá comprovar anualmente, no decorrer do mês de janeiro, os itens elencados nos incisos I a IV do art. 18, sob pena de perda do benefício e ressarcimento do erário municipal com o valor total desembolsado pelo município na concessão do benefício.

Parágrafo único. No caso de renovação de benefício do Subprograma de Educação Formal de curso de Pós-graduação abrangido no § 4º do art. 4º deste Decreto ou de curso de Segunda Licenciatura, não será exigida a apresentação da declaração consignada no inciso III do art. 18 deste Decreto.”

Art. 7º Fica alterado o art. 22 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Perderá o direito à percepção do benefício do Subprograma de Educação formal, o servidor que:

I - incorrer em irregularidade de informações e documentos apresentados no ato da inscrição;

II - for afastado do exercício do cargo sem remuneração, exceto em caso de licença médica pelo INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;



III - desligar-se a qualquer título do quadro de servidores do Município;

IV - obtiver média inferior a 7 (sete) nas 3 (três) últimas avaliações especial ou periódica de desempenho;

V - deixar de protocolar, ou enviar eletronicamente, no prazo determinado no art. 11 deste Decreto, por 2 (dois) meses consecutivos, os boletos e os respectivos comprovantes dos pagamentos das mensalidades escolares;

VI - for retido ou reprovado por insuficiência de aproveitamento escolar no respectivo ano letivo;

VII - - trancar ou abandonar o curso para o qual se matriculou e pleiteou o benefício;

VIII - exercer atribuições não compatíveis com o cargo efetivo.

§ 1º O inciso IV deste artigo será aplicado quando implantada a avaliação periódica para todos os servidores públicos municipais, e a média será proporcional a quantidade de avaliações, até o limite de 3 (três) últimas avaliações.

§ 2º Para fins do afastamento do exercício do cargo sem remuneração de que trata o inciso II deste artigo, aplicam-se as regras do §2º do art. 24 deste Decreto.

§ 3º Em caso transferência de instituição de ensino e/ou de mudança de curso, por decisão do próprio servidor ou em razão de falência, fechamento da instituição de ensino, ou cancelamento do curso, durante a percepção do benefício do Subprograma de Educação Formal, a análise da manutenção do benefício caberá à Comissão de Bolsa de estudos, mediante requerimento do servidor, e desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 9º deste Decreto.

§ 4º Caso a manutenção do benefício do Subprograma de Educação Formal de que trata o § 3º deste artigo não seja autorizada pela Comissão de Bolsa de estudos, dar-se-á a perda do benefício, sob pena de ressarcimento.

§ 5º Em caso de exoneração no cargo efetivo para ocupar outro cargo efetivo na Prefeitura de São José dos Campos, o servidor poderá pleitear a continuidade do benefício do Subprograma de Educação Formal, cabendo a decisão de manutenção do referido benefício à Comissão de Bolsa de estudos.

§ 6º A manutenção do benefício do Subprograma de Educação Formal de que trata o § 5º deste artigo será autorizada somente se o curso estiver relacionado com as atribuições do novo cargo efetivo em que o servidor será empossado e desde que não haja interregno entre a exoneração do cargo anterior e a admissão no cargo novo, a fim de evitar a descontinuidade no pagamento do Benefício.”

Art. 8º Ficam alterados o “caput” e os §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto n. 18.784, de

2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O beneficiário do Subprograma de Educação Formal que trancar a matrícula, desistir, desligar-se do curso por qualquer motivo ou desligar-se do quadro de servidores, deverá ressarcir o erário municipal com o valor total desembolsado pelo Município na concessão do benefício e, da mesma forma, deverá ressarcir o Município nos casos previstos no art. 22 e seus incisos e parágrafos.

§ 1º .....

§ 3º Caso a perda do benefício do Subprograma de Educação Formal se dê em decorrência do previsto nos incisos V, VI e VII do art. 22 deste decreto, seja por motivo de doença, ou em razão de falência, fechamento da instituição de ensino, ou cancelamento do curso o ressarcimento será avaliado pela Comissão de Bolsa de Estudos.

§ 4º Para fins de aplicação do parágrafo 3º deste artigo, serão consideradas como doenças capazes de isentar o ressarcimento, as enquadradas como:

- I – doença grave;
- II – gestação de alto risco;
- III – moléstias infecto-contagiosas;
- IV – acidente de trabalho;
- V – afastamentos por motivo de cirurgia de urgência ou emergência.

Art. 9º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 27 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....

§ 1º Para fins do “caput” deste artigo, entende-se como permanência no exercício de suas funções na Prefeitura de São José dos Campos, o pleno exercício de que trata o § 3º do art. 9º deste Decreto.

§ 2º Caso o servidor não permaneça pelo período mínimo exigido no “caput” deste artigo, deverá ressarcir os cofres públicos, nos termos do art. 24 e seguintes deste Decreto, o valor proporcional entre os meses de recebimento de benefício e os meses em que deixar de permanecer no exercício de suas funções, após o término do curso.

§ 3º .....



Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 4º Ao servidor falecido, ou que vier a se aposentar, ou ainda que comprovar doença conforme §§ 4º e 5º do art. 24 deste Decreto, não se aplica o ressarcimento de que trata esta Subseção.

Art. 10. Fica alterado o “caput” do art. 31 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Caberá a interposição de recurso, no prazo estipulado no art. 30 deste Decreto, contra:”

Art. 11. Fica alterado o inciso IV art. 35 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....

IV - julgar os Recursos interpostos de que trata o art. 31 deste Decreto.”

Art. 12. Fica alterado o art. 39 do Decreto n. 18.784, de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

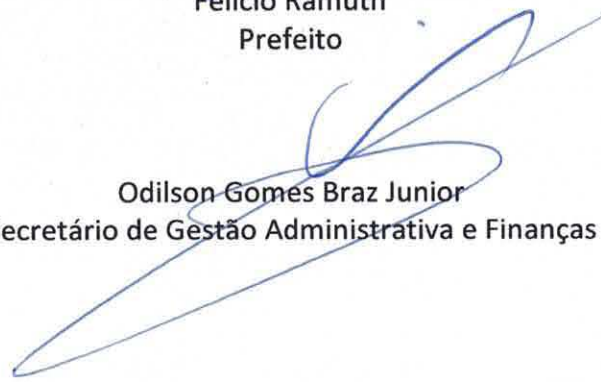
“Art. 39. Os servidores desta Prefeitura que estejam cedidos para quaisquer órgãos, municipal, estadual ou federal, de todos os Poderes, não farão jus à concessão do benefício do Subprograma de Educação Formal, de acordo com o inciso II do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de cessão após o término do curso, o servidor estará dispensado de cumprir a exigência do § 1º do art. 27 deste Decreto.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de junho de 2021.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo